

DNIT

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 873 /2014 - 00

Processo nº 50612.002.975/2014-56

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO SEM ÔNUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF PARA A ADMINISTRAÇÃO E O GERENCIAMENTO DE TRECHO DA RODOVIA FEDERAL - BR 020/DF.

PRÓTOLO SISOOC DER/DF - -08-Dez-2014-14:00-019733-1/2

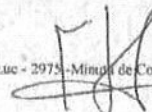
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no SAN - Setor de Autarquias Norte Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral - Substituto, TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, com domicílio especial no SAN, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar, Sala 41.100, na cidade de Brasília/DF, doravante denominado DELEGANTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.444/2014, de 1º de setembro de 2014, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no SAM Bloco C - Setores Complementares, na cidade de Brasília - DF, neste ato Representado por seu Diretor-Geral, FAUZI NACFUR JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 788.729/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 297111771-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado DELEGATÁRIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, sob as seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamento legal os incisos IV, V e VIII do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05.06.2001 e a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação pelo DELEGANTE ao DELEGATÁRIO, da administração e do gerenciamento de trecho rodoviário da rodovia federal BR - 020/DF, com extensão de 25,6 Km, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, especificados na Cláusula Segunda, sem ônus para o DELEGANTE.



DNIT

Parágrafo único. Excluem-se da presente Delegação as residências do DELEGANTE, localizadas nos segmentos delegados, as quais permanecem a ele vinculadas, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA DA IDENTIFICAÇÃO DA RODOVIA, DO TRECHO E DO SEGMENTO DE RODOVIA FEDERAL

A rodovia federal, compreendida dentro do território do DELEGANTE e, especialmente, o trecho e segmento de rodovia federal delegada para fins de administração e gerenciamento, consoante programa que atenda aos interesses do DELEGATÁRIO, são nominados e identificados a seguir:

Rodovia BR-020/DF

- **CÓDIGO DO LOCAL DE INICIO:** 020BDF0010 – ENTR. BR – 010 (A)/DF-003 (A)/450/DF-001 (BRASÍLIA);
- **CÓDIGO DO LOCAL DE FIM:** 020BDF0022 – ENTR. DF-128 (P/PLANALTINA)

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SEGMENTO DE RODOVIA DELEGADA

O DELEGATÁRIO exercerá a administração e o gerenciamento da rodovia, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante, sem qualquer ônus para o DELEGANTE, no trecho e segmento rodoviário delegado diretamente, de acordo com o aprovado pelo DELEGANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. Receber e conservar a rodovia, dispositivos de drenagem, sinalização, trecho e segmento rodoviário federais delegados;
- II. Adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio rodoviário delegado até a extinção deste Convênio;
- III. Implementar obras de melhoramentos destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários, no período em que o objeto delegado estiver sob administração e gerenciamento;
- IV. Reverter ao DELEGANTE, ao final do prazo deste Convênio, todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio, assim como, dos bens que forem vinculados ao Convênio, sem qualquer ônus para o DELEGANTE;

DNIT

V. Promover, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas contíguas à rodovia e aos trechos delegados, arcando com o ônus correspondente ao ato; e

VI. Assumir, integralmente, a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e execução de obras de interesse estritamente do DELEGATÁRIO, acessos a propriedades lindeiras, para uso privativo ou de serviços, bem como pelas licenças ambientais;

VII. É obrigação do Delegatário, obedecer, nas obras e serviços a serem realizados em decorrência do Convênio, às normas técnicas estabelecidas pelo DNIT, admitida a adoção de inovações, desde que previamente aprovadas pelo DNIT;

Parágrafo Segundo - Incumbe ao DELEGANTE:

I. Transferir ao DELEGATÁRIO, de forma integral, a responsabilidade pela execução de obras no segmento delegado, sem ônus para o DELEGANTE;

II. Acompanhar por intermédio da Superintendência Regional do DELEGANTE no Estado do DELEGATÁRIO a execução deste Convênio; e

III. Denunciar o presente Convênio, caso o DELEGATÁRIO não esteja cumprindo o conveniado.

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Até 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste Convênio, os partícipes efetivarão e concluirão inventário dos bens que serão transferidos ao DELEGATÁRIO, incluído o rol das obras existentes a cargo do DELEGANTE.

Parágrafo Único. Finda a inventariança a que se refere esta Cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias, as partes convenientes firmarão "Termo de Entrega e Recebimento dos Bens, com cláusula expressa de reversão".

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.



DNIT

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio a qualquer tempo ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Único. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio de Delegação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal, que é condição especial para sua eficácia será providenciada pelo DELEGANTE e pelo DELEGATÁRIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas à conta do DELEGANTE e do DELEGATÁRIO, respectivamente.

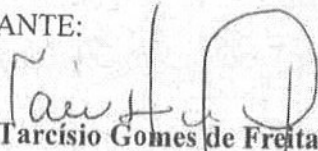
CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes poderão dirimir por meio de conciliação, no âmbito da Advocacia-Geral da União, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como entre esses e a Administração Pública dos Estados e do Distrito Federal, quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio. Os partícipes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados os partícipes assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

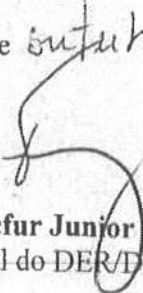
Brasília, 28 de outubro de 2014

DELEGANTE:


Tarcísio Gomes de Freitas

Diretor-Geral do DNIT - Substituto

DELEGATÁRIO:


Fauzi Nacur Junior
Diretor-Geral do DER/DF

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: